

DE : CPL
E-MAIL - cpl@deso-se.com.br

DATA: 30/06/2026

REF.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2026

PUBLICADO NO SITE DA DESO
(www.deso-se.com.br)

Prezados Senhores,

Após a análise da Proposta Técnica da licitante **CONPETSAN CONSULTORIA**, com assessoria da Assistente Social Kely Alves Portela e da Coordenadora de Educação Ambiental e Social Valéria Katherine Santos Souza, referente à LICITAÇÃO PÚBLICA 001/2026, informamos que a licitante obteve pontuação total de 47 (quarenta e sete) pontos, inferior ao mínimo de 70 (setenta) pontos exigido pelo item 13 – Avaliação das Propostas Técnicas do Termo de Referência, aliada a análise da referida documentação apresentada intempestivamente referente a diligência do dia 17/06/2026, dessa forma a licitante foi considerada **desclassificada**.

Com esse resultado, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso a esse resultado, a expirar em **07/07/2026**

Atenciosamente,

ROBERTO SANTOS BARROS JUNIOR
Presidente da CPL

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KU0V-1GEZ-3DHD-MJBF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● ROBERTO SANTOS BARROS JUNIOR 30/06/2026 10:37:04 (Certificado Digital)

PARECER TÉCNICO**UNIDADE ORGANIZACIONAL:**
Coordenação de Projetos Sociais- CPSO**DATA:** 20/05/26**REFERENTE À:** Análise da Proposta Técnica **Licitação Pública Nº 001/2026****INTERESSADA:** CONPETSAN - Consultoria e Projetos Meio Ambiente e Serviços LTDA**Análise Técnica – Qualificação da Empresa CONPETSAN - Consultoria e Projetos Meio Ambiente e Serviços LTDA.**

Após a análise da documentação apresentada, em conformidade com a Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, do então Ministério das Cidades — atualmente Ministério do Desenvolvimento Regional — e de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, no que tange à qualificação técnica da empresa e à composição de sua equipe de profissionais, informamos o que segue:

- Em atendimento aos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6 do Termo de Referência, constatou-se que a empresa **CONPETSAN - Consultoria e Projetos Meio Ambiente e Serviços LTDA** apresentou a documentação exigida, a saber: atestados de capacidade técnica e/ou comprovação de experiência da proponente, demonstração de conhecimento do problema, metodologia e plano de trabalho. Cabe pontuar que, embora integre a equipe técnica, o Tecnólogo em Saneamento Ambiental não disponibilizou seu respectivo Registro de Classe no prazo regulamentar estabelecido.
- Constatou-se que a CONPETSAN - Consultoria e Projetos Meio Ambiente e Serviços LTDA fez o **total de 47 pontos**. Desse modo, a instituição não alcançou o índice mínimo de 70 pontos necessários para obter a condição de aprovada.

Barema item 12.1.2

Experiência	da	Pontuação Máxima	Pontuação da
Proponente			Proponente

Apresentou ou Não apresentou atestados de capacidade técnica?	30 pontos	09 pontos
---	-----------	-----------

Barema Item 12.1.3 e 12.1.4

Conhecimento do problema e/ou da especificidade do trabalho social	Pontuação Máxima	Pontuação da Proponente
Conhecimento da problemática da execução das intervenções de Sistema de Esgotamento Sanitário – SES e/ou Sistema de Abastecimento de Água - SAA	08 pontos	05 pontos
Abordagem de Solução do Problema	05 pontos	03 pontos
Total de Pontos	13 pontos	08 pontos

Barema 12.1.4

Metodologia e Plano de Trabalho	Pontuação Máxima	Pontuação da Proponente
Metodologia	07 pontos	05 pontos
Plano de Trabalho	07 pontos	05 pontos
Cronograma	05 pontos	04 pontos
Recursos Materiais	03 pontos	03 pontos
Organização	05 pontos	03 pontos
Total de Pontos	27 pontos	20 pontos

Barema 12.1.5

Equipe Técnica	Pontuação Máxima	Pontuação da Proponente
Coordenador	06 pontos	06 pontos
Assistente Social 1	06 pontos	02 pontos
Assistente Social 2	06 pontos	01 pontos
Tecnólogo em Saneamento Ambiental	12 pontos	01 pontos
Auxiliar Administrativo 1	Graduação em Pedagogia	
Auxiliar Administrativo 2	Graduação em Direito	
Total de Pontos	30 pontos	10 pontos

Conclusão:

Considerando a análise realizada informa-se que a documentação apresentada pela empresa **CONPETSAN - Consultoria e Projetos Meio Ambiente e Serviços LTDA** **não atende** aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, tampouco se mostra compatível ou pertinente com as especificações e características do objeto licitado, não sendo, portanto, passível de aceitação.

TÉCNICA RESPONSÁVEL:

Kely Alves Portela

Kely Alves Portela

Assistente Social – CRESS/SE nº 3884

Valéria Katherine Santos Souza

Valéria Katherine Souza Santos

Coordenação de Educação Ambiental e Social –

GESA/DESO

JUSTIFICATIVA

- **CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE:**

A pontuação dada foi de 09 pontos referente aos atestados 01, 02 e 04 porque cumpriram os requisitos que se encontram no Barema do Termo de Referência, são projetos de trabalhos sociais relacionados ao saneamento básico.

Os atestados 3, 5, 6, 7 e 8 não foram pontuados porque não cumpriram os requisitos. Pois são projetos relacionados à habitação, à projeto social com catadores de materiais recicláveis, projetos não relacionados ao ao saneamento básico e os dois (02) últimos atestados são e-mails que se referem à uma possível contratação para prestação de consultoria para algum trabalho social não informado.

- **CONHECIMENTO DO PROBLEMA:**

A empresa apresentou uma dissertação direta, porém vaga sem um aprofundamento do problema.

- **ABORDAGEM DA SOLUÇÃO DO PROBLEMA:**

A proponente não detalhou a solução do problema, de acordo com o nível solicitado, demonstrando conhecimento insuficiente do assunto.

- **METODOLOGIA**

Apresentou os aspectos básicos indicados, porém não satisfaz, adequadamente, às expectativas quanto a qualidade dos serviços que se propõe a realizar.

- **PLANO DE TRABALHO**

A proponente apontou as necessidades mínimas para a execução, mas não houve a profundidade do conhecimento com os critérios pertinentes.

- **CRONOGRAMA**

O cronograma atendeu todos os aspectos indicados para a sua plena e satisfatória execução, entretanto, foi percebido a troca das letras que sinaliza as ações que serão executadas, contrariando o anexo II que está anexado no Termo de Referência.



- **RECURSOS MATERIAIS:**

A empresa cumpriu todos os requisitos solicitados de maneira satisfatória.

- **ORGANIZAÇÃO:**

A organização dos itens por parte da proponente não atendeu às expectativas, gerando dificuldades para a avaliação técnica. Um dos itens foi apresentado de forma subentendida, divergindo da clareza solicitada no Termo de Referência, e a sequência dos anexos não seguiu a ordem estipulada.

- **EQUIPE TÉCNICA**

Coordenadora: Vera Lúcia Silva Cardoso

A coordenadora apresentou o diploma que comprova a graduação em Serviço Social e o registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) foi apresentado dentro do prazo de 90 dias estabelecido. Os atestados de capacidade técnica apresentados pela a profissional Vera Lúcia Silva Cardoso totalizaram as pontuações correspondentes aos critérios do Termo de Referência. A declaração de Execução Contratual emitida pela a Caixa Econômica Federal pontuou 1 (um) ponto, tendo em vista o período de atuação compreendido entre 30/11/2018 a 30/07/2020 para a prestação de serviços técnicos de Trabalho Social, o Atestado de Capacidade Técnica do “Programa Morar Melhor”, emitido em nome da profissional, pontuou 3 (três) pontos, visto que comprova a execução de ações de Trabalho Social voltadas à habitação por um período contínuo de 3 anos (2001 a 2004), o atestado de capacidade técnica da COSANPA - Companhia de Saneamento do Pará, emitido em nome da profissional, pontuou 2 pontos, visto que comprova a sua atuação como Consultora Técnica Social no período de Maio de 2007 a Setembro de 2009, o referido documento demonstra a execução de Projetos de Trabalho Técnico Social (PTTS) pelo PAC, saneamento básico e educação ambiental em unidades habitacionais. Os documentos comprovam a habilitação e execução de atividades em perfeita consonância com os códigos e especificações técnicas previstos no Termo de Referência. Os atestados de capacidade técnica que pontuaram foram o 1º, 2º e o 11º, sendo os demais desconsiderados, pois já tinham atingido a pontuação máxima.

Assistente Social 1: Jeanne Silva Santos



A Assistente Social, Jeanne Silva Santos apresentou o diploma de conclusão do curso de Serviço Social e o registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) foi apresentado dentro do prazo de 90 dias estabelecido. Entretanto apenas a 1º declaração de Execução Contratual emitida pela a Caixa Econômica Federal pontuou 1 (um) ponto, tendo em vista o período de atuação compreendido entre 30/11/2018 a 30/07/2020 para a prestação de serviços técnicos de Trabalho Social, e a 2º declaração de Capacidade Técnica emitida pela CAPACITAR, pontuou 1 (um) ponto, visto que comprova a prestação de serviços técnicos especializados no período de Fevereiro de 2007 a Março de 2008. O referido documento pontua de forma válida por demonstrar a efetiva execução de serviços vinculados ao FNHIS (Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social no povoado Escurial) em Nossa Senhora de Lourdes, além da elaboração e execução de projetos sociais, os demais atestados apresentados não comprovam a realização de práticas profissionais em ações socioeducativas e no desenvolvimento do trabalho social em intervenções de saneamento básico ou habitação.

Assistente Social 2: Ana Luiza Souza Amaral

A Assistente Social, Ana Luiza Souza Amaral apresentou o diploma de conclusão do curso de Serviço Social e o registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) foi apresentado dentro do prazo de 90 dias estabelecido. Entretanto apenas, o 1º atestado pontou (um) ponto, relacionado a um Trabalho Técnico Social e Ambiental para Catadores de Materiais Recicláveis da Cooperativa de Simão Dias, durante o período de 19 de junho de 2018 à 19 de dezembro de 2019 e o 5º atestado pontou 1 (um) ponto sendo um Trabalho Técnico Social e Ambiental para Catadores de Materiais Recicláveis, este foi emitido pela Prefeitura Municipal de Areia Branca, durante o período de 14 de março de 2018 à 13 de dezembro de 2019. Demonstrando total alinhamento com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. A execução das atividades fundamenta-se nos seguintes dispositivos do Artigo 27 da mencionada Lei:

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa.

§ 3º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao



fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei.

Alinhadas a esses preceitos, as ações desempenhadas pela profissional cumprem um papel fundamental na contextualização do Novo Marco do Saneamento Básico, uma vez que a estruturação da coleta seletiva e a organização socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis impactam diretamente a sustentabilidade e a eficiência da gestão integrada de resíduos sólidos urbanos na região, justificando integralmente a sua validação e pontuação.

Tecnólogo em Saneamento Ambiental: Leandro Roque Souza Andrade

O tecnólogo em Saneamento Ambiental apresentou o diploma da conclusão de curso em tecnólogo em saneamento ambiental, porém, não apresentou o Registro no Conselho de Classe, sendo este um requisito mínimo exigido no Termo de Referência, o qual não foi entregue dentro do prazo estabelecido. Entretanto, apresentou apenas um certificado que pontuou, sendo este a participação no programa institucional PIBIC do Instituto Federal de Sergipe (IFS), no período de 09/08/2015 a 31/08/2016.

Auxiliar Administrativo 1: Cleumides da Silva Santos

O Auxiliar Administrativo I atendeu aos critérios do Termo de Referência relativos à escolaridade, apresentando o comprovante de ensino médio concluído.

Auxiliar Administrativo 2: Victor Matheus Santos Macieira

O Auxiliar Administrativo II atendeu aos critérios do Termo de Referência relativos à escolaridade, apresentando o comprovante de ensino médio concluído.